



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N° 040/2007

Aprovado em 1º Discussão em 13/12/2007

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/11/2007

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 06/11/2007

Assinatura do Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), submetidos as disposições desta Lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Vitória da Conquista, na execução das atividades de sua responsabilidade deste ente federado, mediante vínculo direto firmado entre os referidos Agentes e a Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional desse Município.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

Aprovado em 1º Discussão em 13/12/2007
Assinatura do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
VISTO

VISTO
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI N° 040/2007

- III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e
- VII. desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I. Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II. Eliminação de criadouros / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III. Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV. Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V. Coleta de amostras de sangue de cães;
- VI. Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII. Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII. Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvç.com.br

PROJETO DE LEI N° 040/2007

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I. residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III. haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º – Para os fins previstos neste artigo, entende-se por comunidade de atuação do Agente Comunitário de Saúde os espaços geográficos, delimitados pela Secretaria Municipal da Saúde, onde vivem grupos populacionais mais ou menos homogêneos, quanto às suas condições de vida e saúde.

§ 2º – Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que já estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na data de publicação desta Lei.

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II. haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias na data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do artigo 6º, e no inciso I, do artigo 7º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município de Vitória da Conquista, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 8º da Lei nº 11.350/2006.

*** Art. 10** - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvcc.com.br

PROJETO DE LEI N° 040/2007

público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando o disposto em edital e nas normas pertinentes.

Art. 11 - A Administração Pública poderá promover a despedida, unilateral, do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, na forma da legislação específica;
- III. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - Além das hipóteses contidas acima, o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias poderão ser despedidos pela Administração Pública, observando as disposições previstas no regime jurídico único estatutário e em outras leis pertinentes.

§2º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, pode haver a despedida unilateral na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12 - Fica instituído, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, o Quadro Especial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 13 – Ficam criados 550 (quinquzentos e cinqüenta) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 200 (duzentos) cargos públicos de Agente de Combate às Endemias, no Quadro Especial referido no artigo anterior, nos termos do Anexo I à presente Lei.

Art. 14 – Passam a integrar o Quadro Especial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias aqueles que forem certificados pela Secretaria Municipal de Administração, que desempenham as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N° 040/2007

e que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado ou Município, ou por outras instituições, com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Parágrafo único – Será constituída comissão de três servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dois servidores da Secretaria Municipal de Administração para analisar o anterior processo de seleção pública, encaminhando para certificação.

Art. 15 - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou às entidades da Administração Indireta, ou às entidades controladas pelo poder público, não investidos em cargo ou emprego público, e que não sejam certificados pela Secretaria Municipal de Administração, quanto a anterior processo de seleção pública, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo.

Art. 16 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 17 – Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias as disposições do regime jurídico único estatutário, no que couber.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 30 de outubro de 2007.

zam
José Raimundo Fontes
Prefeito

6

EX-EDENTE DE 06/11/2007
Assinatura do Presidente

CÂMARA
MUNICIPAL
VISTO

VISTO
PROCURADORIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N° 040/2007

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	550	420,00	40
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	200	380,00	40

LIDO NO EXÉRCITO DE 06/11/2007
Assinatura em 06/11/2007





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvç.com.br

PROJETO DE LEI N° 040/2007

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2007.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 040/2007.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº 040/2007, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias na Administração Direta.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal de 1988, e a regulamentação mediante a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, tornou-se impositivo constitucional e federal, a edição, em todos os Municípios brasileiros, de lei local que venha disciplinar sobre o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Administração Direta, bem como demais especificidades dos cargos ou empregos públicos a serem criados.

Ademais, com o crescimento permanente da demanda de serviços públicos na área de atendimento às populações carentes, torna-se imprescindível a criação de cargos públicos, para absorver os Agentes de Saúde e de Combate às Endemias que se submeteram a Seleção Pública para o fim específico.

Esperamos, assim, contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante projeto de lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

José Raimundo Fontes
Prefeito

1





EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2007

Nos termos do art. 138 § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista- BA, acrescente-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 040/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação::

Art. 14.

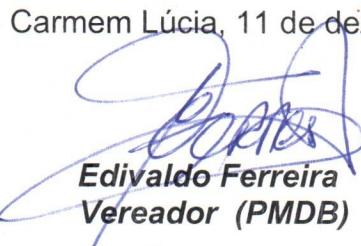
Parágrafo único- Será constituída comissão de três servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dois servidores da Secretaria Municipal de Administração e dois representantes do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para analisar o anterior processo de seleção pública, encaminhando para certificação.

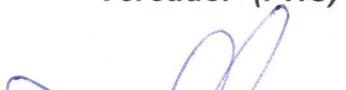
Justificativa

A inclusão dos representantes do Sindicato da categoria na composição da comissão constituída para análise do anterior processo de seleção pública e encaminhamento da certificação dos ACS e ACE é de vital importância para assegurar a defesa dos interesses dos próprios associados e os da própria profissão.

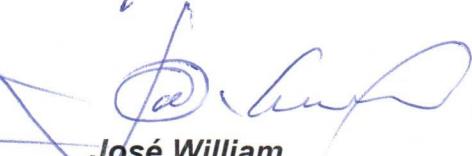
Plenário Carmem Lúcia, 11 de dezembro de 07

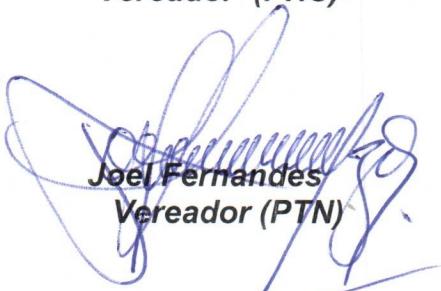

Carlos Gentil
Vereador (PMDB)


Edivaldo Ferreira
Vereador (PMDB)


Eduardo Mesquita
Vereador (PHS)


Irma Lemos
Vereadora (DEM)


José William
Vereador (DEM)


Joel Fernandes
Vereador (PTN)


Lúcia Rocha
Vereadora (DEM)

LIDO NO EXPEDIENTE DE 11/12/2007
Assinatura do Presidente